



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL MUSICAL PEJUÇARA ENCANTO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E EDUCASOM ESCOLA DE MÚSICA LTDA"

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por seu Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sr. MARCOS VILLANI, brasileiro, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa EDUCASOM ESCOLA DE MÚSICA LTDA, CNPJ nº 33.988.046/0001-10, localizada na Rua da Holanda, nº 26, Centro, em Panambi/RS, neste ato representada pela sócia administradora Sra. IARA CADORE DALLABRIDA, brasileira, empresária, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 7090387411 e CPF nº 010.382.910-54, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 46, Centro, em Panambi/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para realização do Festival Musical Pejuçara EnCanto, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É objeto deste contrato administrativo a realização do Festival Musical Pejuçara EnCanto, no dia 12 e 13 de maio de 2020, constituído das seguintes atividades:

1.1.1 Pré-produção: design e divulgação; escrita e publicação do Edital que regulamenta o Festival; atendimento ao público via telefone e whatsapp; orientação acerca de tonalidades para os participantes cantarem no dia do Festival; outros serviços inerentes à preparação do Festival;

1.1.2 Contratação de jurados externos, que irão trabalhar em dois momentos: triagem e nos dias do Festival;

1.1.3 Contratação de músicos que irão fazer arranjos para todas as músicas selecionadas na triagem e tocarão nos dois dias de Festival;

1.1.4 Gravação de músicas e envio, por whatsapp, aos participantes selecionados na triagem, para que estes possam ensaiar tal como será no dia do Festival;

1.1.5 Sonorização do Festival;

1.1.6 Premiação em dinheiro, prevista em R\$ 4.400,00, sendo: a) R\$ 100,00 para cada uma das 35 músicas selecionadas na triagem, b) 1º Lugar Geral: R\$ 400,00; 2º Lugar Geral: R\$ 300,00 e 3º Lugar Geral: R\$ 200,00.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 O presente contrato se inicia com na data da assinatura e tem prazo de vigência de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

3.1 Os serviços serão executados nas datas, prazos e condições determinados no objeto do presente contrato.

3.2 A CONTRATADA obriga-se a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE, objetivando a adequada execução dos serviços em conformidade com as especificações supra, inclusive no pertinente aos materiais e equipamentos empregados;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

4.1 Todas as despesas referentes a deslocamento e hospedagem, bem como transporte e montagem de equipamentos ocorrerão por conta da CONTRATADA.

4.2 A CONTRATADA deverá fornecer toda a infraestrutura necessária para as apresentações.

4.2.1 O local para a realização do Festival é de responsabilidade do Município de Pejuçara.

4.3 Assumir inteira responsabilidade pelos serviços do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos trabalhos realizados, assegurando o direito regressivo ao CONTRATANTE, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.

4.4 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O preço total a ser pago pelos serviços prestados é no valor de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais).

5.2 O pagamento será efetivado em até 10 dias após a realização do Festival, mediante a apresentação da Nota Fiscal da Prestação dos Serviços.

5.3 Serão processadas as retenções nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Unidade Orçamentária: 06.09 Salário Educação

Atividade: 2059 – Manutenção do Ensino fundamental

33.90.39.22 – 1105 – Exposições, Congressos e Conferências – Rec. 1010 Salário Educação - União

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 07.02 Fundo Municipal de Saúde - União

Atividade: 2174 – Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família mod. 3 – NASF 3

33.90.39.22 – 5040 – Exposições, Congressos e Conferências – Rec. 4500 CUSTEIO – Atenção Básica

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 07.03 Fundo Municipal de Saúde - Estado

Atividade: 2165 – Manutenção do Núcleo de Apoio à Atenção Básica – NAAB – Saúde Mental

33.90.39.22 – 4319 – Exposições, Congressos e Conferências – Rec. 4011 Atenção Básica – PIES

ORGÃO: 09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E HABITAÇÃO

Unidade Orçamentária: 09.02 Fundo de Assistência Social - União

Atividade: 2116 – Manutenção dos Grupos de SCFV e PAIF





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

33.90.39.22 – 3975 – Exposições, Congressos e Conferências – Rec. 1069 Proteção Social Básica

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos e demais cláusulas contratuais, por intermédio da servidora Maria de Lourdes Zamberlan Krabbe, designada através da Portaria nº 12.567/2020, de 21 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

8.1 O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a contratada à multa de 5%, calculada sobre o valor total da contratação, sendo que a não execução dos serviços nas datas estipuladas, salvo força maior ou acordo entre as partes, será considerado inexecução contratual.

8.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando a contratada sujeita a incidência de multa no percentual de 10%, calculada sobre o total atualizado do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano e seis meses, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

8.3 Verificando-se outras irregularidades na prestação dos serviços, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

8.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja à contratada assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se houver concordância do interessado.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

9.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Certos e ajustados firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara, RS, 23 de janeiro de 2020.

MARCOS VILLANI
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EDUCASOM ESCOLA DE MÚSICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____